

OF GP Nº 3053 /2021.

  
PRESIDENTE

Cuiabá, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA



Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 303 /2021 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração do item 1.04, do Quadro do artigo 169, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2.015”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 403 /2.021

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que: “Dispõe sobre a alteração do item 1.04, do Quadro do artigo 169, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2.015”, considerando a premente necessidade de adequação da legislação vigente a realidade do Município, pois constata-se que o número de vagas para estacionamento por metragem de área instalada, se encontra de forma desproporcional a real necessidade desses tipos de empreendimentos.

A proposição apresentada pela Câmara Municipal, na forma de Ante Projeto, propõe a alteração da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2.015, no que se refere especificamente as creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental e médio, excluindo os cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares, diante da realidade vivida nos dias atuais, uma vez que o cálculo para distribuição das vagas para estacionamento não atende à necessidade desses tipos de empreendimentos.

Para a apresentação da presente proposta, levou-se em consideração que a massiva maioria do público atendido por essas instituições são constituídos por alunos menores de idade, se enquadrando na faixa etária entre 03 a 17 anos de idade, que não fazem uso desses espaços e nem possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH, não se utilizando de vagas em estacionamento, enquanto estão desenvolvendo atividades pedagógicas e acadêmicas no interior das unidades educacionais.

O que a Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2.015, responsável pela disciplina e ocupação do solo urbano, ao fixar, o número de vagas de estacionamento, obedeceu aos índices urbanísticos daquela zona, e de acordo com o tipo de



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



empreendimento, levando em consideração a natureza da atividade, ou seja, por se tratar de uma Unidade de Ensino Fundamental e Médio, sempre que houver a necessidade de utilização, a mesma se dará de forma rotativa para atendimentos eventuais e rápidos aos pais ou responsáveis junto a unidade educacional a fim de resolver situações pontuais, não contínuas e esporádicas.

A proposta de mudança se baseia na natureza do empreendimento, quando se há de se levar em consideração a existência de áreas de uso comum, tais como pátio coberto, parquinho, quadra poliesportiva, laboratório, auditório e afins. Esses ambientes amplos e de uso comum implicam, pelas suas características, na desocupação de outras áreas do imóvel sempre que houver a necessidade de seu uso o que pressupõe um superdimensionamento de vagas em relação à área instalada, razão pela qual conclui-se, ser de bom alvitre desconsiderar do cálculo gerador da necessidade de vagas para tais áreas.

Considerando que, via de regra, os colaboradores de tais instituições não possuem veículo próprio e que se deslocam até o local do trabalho através de transporte público ou por aplicativo de transporte, conseqüentemente, não se valendo do uso das vagas disponíveis deixando-as livres para o fluxo de pais e responsáveis supracitados. Diante de tais argumentos, e considerando, a coerência dos argumentos apresentados desoneraria instituições públicas e privadas de adequações extremamente onerosas e absolutamente inviáveis, entende-se que tais recursos poderiam ser canalizados para a qualificação do processo educacional gerando significativo aumento na qualidade dos serviços educacionais prestados à população de nossa cidade.

Diante desses argumentos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar a deliberação de Vossa Excelência e seus dignos, solicitando que seja dada a atenção que o caso requer e aproveito do momento para dar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro em Cuiabá-Mt, em 20 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM 1.04, DO QUADRO RELATIVO AO ART. 169, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o item 1.04, do Quadro do art. 169, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 169. (...)**

<i>ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS</i>	<i>Vagas de Estacionamento / Área ou fração</i>	<i>Unidade básica para cálculo</i>
<b>I- SERVIÇOS</b>		
<b>1.01 – (...)</b>	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
<b>1.04 – Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º e 2º graus, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares;</b>	<i>1/100</i>	<i>AI</i>
(...)	(...)	(...)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.  
 Palácio Alencastro em Cuiabá-Mt, em de de 2.021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

33.710.823/0001-60

CUIABÁ - MT, PRACA MOREIRA CABRAL, nº 1, CENTRO SUL

Despacho do processo: **7520/2021 Fase: 1**

---

Trâmite no Setor: **197 - GAB.DA PRESIDÊNCIA JUCA DO GUARANÁ**

Descrição: **OFICIO - GP Nº 3053 /2021 PREFEITURA DE CUIABA - MENSAGENS - Nº 103/ 2021**

Incluído por: **DANIELE AMORIM DA SILVA**

Incluído em: **20/12/2021 20:56**

### Despacho:

**ABERTURA DO PROCESSO: OFICIO - GP Nº 3053 /2021 PREFEITURA DE CUIABA - MENSAGENS - Nº 103/ 2021**

